www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2.433/2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS, VALORES E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR PARA O ANO LETIVO DE 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 48/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº **48**, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza a concessão de bolsas de estudo a estudantes do segundo grau profissionalizante e do ensino superior;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Bolsas de Estudos na Ata nº 001/2025;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº **2.420**, de 11 de abril de 2025, que nomeia os membros do referido Conselho DECRETA:

Art. 1º Os critérios para a concessão de bolsas de estudo no ano letivo de 2025, conforme deliberação do Conselho Municipal de Bolsas de Estudos , constante da Ata nº 001/2025, observarão os seguintes eixos:

I - Eixo A: percentual mínimo da bolsa vinculado exclusivamente ao valor da mensalidade do curso;

II - Eixo B: percentual variável da bolsa conforme critérios socioeconômicos e rendimento acadêmico;

III - O percentual final será definido com base na maior pontuação obtida entre os Eixos A e B.

Art. 2º Fica determinado o período de inscrição:

I - De 16 a 23 de maio de 2025 para o 1º semestre letivo;

II - De 14 de julho a 15 de agosto de 2025 para o 2º semestre letivo.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser efetuadas, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação, durante o horário de expediente.

Art. 3º Serão contemplados com o benefício alunos residentes no Município que:

I - Cursam ensino técnico ou profissionalizante de nível médio (como magistério e similares), desde que o curso não seja oferecido no Município;

II - Estejam regularmente matriculados em instituições de ensino superior.

Art. 4º Ficam excluídos do benefício:

I - Cursos preparatórios para vestibular;

II - Cursinhos livres;

III - Cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu.

Art. 5º O pedido de concessão deverá ser formalizado mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo anexo, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Fotocópia do Documentos Pessoais: CPF, RG e Título Eleitoral;

II - Comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e residam na casa do requerente;

III - Declaração de Imposto de Renda ou declaração de não declarante;

IV - Declaração de Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) emitida pela Instituição de Ensino Superior (IES);

V - Comprovante de residência no Município;

VI - Termo de Declaração de Veracidade dos documentos e informações apresentadas;

VII - Comprovante de Matrícula e do valor da mensalidade do curso.

§ 1º O comprovante dos rendimentos contemplará o valor da renda familiar quando o requerente for dependente, casado ou convivendo em regime de união estável.

§ 2º Só será considerado o rendimento individual quando o requerente for solteiro e comprovadamente residir sozinho.

§ 3º São documentos hábeis a provar a renda:

a) Declaração Anual do Imposto de Renda;
b) Declaração de Isento;
c) Folha de Pagamento;
d) Documentos públicos fiscais ou contábeis.

I - Autônomo ou desempregado deverá apresentar:

a) Fotocópia integral da CTPS e do seu último registro;
b) No caso de autônomo declaração de rendimentos assinado por Contador e Alvará expedido pelo Município;
c) No caso do desempregado, apresentar Declaração firmada pelo requerente com duas testemunhas cientes da situação de desemprego ou de inexistência de renda;

§ 4º O Conselho poderá realizar diligências, inclusive com apoio de outros órgãos públicos, a fim de verificar a veracidade das informações, lavrando relatório em ata.

§ 5º A omissão de informações ou apresentação de dados falsos implicará na exclusão imediata do requerente.

§ 6º A ausência de qualquer documento exigido implicará a desconsideração do pedido, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho.

§ 7º Caso o Comprovante de Residência não esteja no nome do requerente e nem de seus pais, será necessário apresentar declaração do proprietário que deverá indicar o tempo em que o requerente reside no imóvel, bem como juntar comprovante de Residência.

Art. 6º A concessão do benefício estará condicionada ao compromisso, por parte do requerente selecionado, de realizar trabalho voluntário em local designado pelo Município, sem prejuízo do horário de trabalho do requerente que possua eventual vínculo empregatício formal.

Parágrafo único. A recusa injustificada à realização do trabalho voluntário implicará na suspensão automática do benefício.

Art. 7º Os beneficiários deverão comprovar, até o final de cada semestre, sua regularidade acadêmica mediante atestado de frequência, comprovante de matrícula ou outro documento idôneo emitido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação até o prazo fixado impedirá a continuidade do benefício no semestre subsequente.

Art. 8º Somente poderão concorrer ao benefício os estudantes que comprovadamente residam no Município há pelo menos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou trancamento do curso, o beneficiário deverá comunicar formalmente a Secretaria de Educação e devolver a carteira de estudante, se fornecida.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Conselho Municipal de Bolsas de Estudos , observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Conselho poderá submeter a questão à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberação final.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão do Sul, 16 de maio de 2025.

JAIME CESCA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto, na forma da lei, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Portaria da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

EDINEI DIAS PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2025